



RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Dispõe sobre a avaliação da aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento das normas relativas ao processo de avaliação do ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à avaliação de aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades avaliativas, compreendidas como parte do processo educativo, devem favorecer o desenvolvimento integral do/a estudante e reconhecer suas habilidades cognitivas, possibilitando a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem adotados e a supervisão da aquisição, análise e aplicação do conhecimento adquirido pelos/as estudantes.

Art. 3º A avaliação do/a estudante deve atender aos objetivos e versar sobre os conteúdos apresentados no Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) do Componente Curricular (CC), devendo estar em consonância com a sua ementa e bibliografias, bem como com os procedimentos de avaliação da aprendizagem dispostos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º Cabe ao Colegiado de curso a avaliação e aprovação, a cada período letivo, dos PEAs dos CCs ofertados.



§ 2º No PEA deverão estar determinados os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem dos/as estudantes, bem como a quantidade de atividades avaliativas do CC, a pontuação destinada a cada atividade e os períodos ou datas da sua realização, devendo ser apresentado à turma, pelo/a professor/a responsável, no primeiro dia de aula do CC.

§ 3º No caso de mudança nos critérios e/ou instrumentos avaliativos apresentados no PEA do CC, o/a professor/a deve atualizar o Plano no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicar previamente à turma.

Art. 4º Atividades avaliativas realizadas no âmbito dos estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, internatos, práticas jurídicas, laboratórios e outras atividades de natureza semelhante às mencionadas deverão estar de acordo com normativas gerais da UFSB, com os PPCs e regulamentos do curso no qual o/a estudante possui matrícula ativa.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 5º A avaliação da aprendizagem dos/as estudantes deverá ocorrer de modo processual e por meio de instrumentos diversos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências, apresentações orais etc.), a serem definidos pelo/a professor/a do CC, devendo abranger o conjunto dos conteúdos programáticos abordados ao longo da unidade.

Art. 6º A realização das atividades avaliativas presenciais deverá ocorrer em dia letivo, no horário e local de desenvolvimento do CC.

§ 1º Somente com a anuência do/a professor/a e de todos/as os/as estudantes a serem avaliados/as, a atividade avaliativa presencial poderá ser realizada em dia, horário e local diferente daqueles estabelecidos para o desenvolvimento do CC.

§ 2º Os/As estudantes deverão ser comunicados da atividade avaliativa com o prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

Art. 7º A ausência ou o não cumprimento da atividade avaliativa na data/período estabelecido implicará a atribuição de nota zero ao/à estudante, salvo o previsto no art. 8º desta Resolução e em outras situações com amparo legal.

Art. 8º Terá direito à segunda chamada o/a estudante que deixou de entregar ou comparecer a qualquer uma das avaliações previstas no PEA, nas datas e horários definidos pelo/a professor/a do CC, desde que atenda a uma das seguintes situações:

- I** - problema de saúde do/a estudante ou parente de 1º grau, devidamente atestado por profissional competente, com indicação do período de afastamento;
- II** - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- III** - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;



IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos/as e netos/as), colaterais até o segundo grau (irmãos/ãs e tios/as), cônjuge ou companheiro/a, com prazo de até oito dias após o óbito;

V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI - participação como membro/a de órgão colegiado da UFSB, quando a sessão coincidir com a data e turno de realização da atividade avaliativa, considerando também a necessidade de deslocamento;

VII - participação em aula de campo/visita técnica, homologadas pela Unidade Acadêmica, em outro CC cuja realização coincida com a data e horário de realização da atividade avaliativa presencial, considerando também a necessidade de deslocamento.

VIII - coincidência de horário de outras avaliações do próprio curso, comprovada por declaração da chefia da Unidade Acadêmica;

IX - convocação para competições oficiais representando a UFSB, o Município, o Estado ou o País;

X - Casamento do/a estudante, com prazo de afastamento de até três dias consecutivos, a partir da data do casamento civil, inclusive o dia do casamento;

XI - Nascimento ou adoção de filho/a, nos primeiros vinte dias, para os casos não contemplados por licença maternidade;

XII - direitos outorgados por lei.

§ 1º A solicitação de segunda chamada deverá ser realizada a partir de requerimento, ou por seu/sua representante legal, entregue no Setor de Apoio Acadêmico, que é responsável pela análise, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação.

§ 2º No caso em que o/a estudante estiver impedido/a de fazer a solicitação de segunda chamada no prazo estipulado no § 1º, esse/a terá o direito de requerê-la até cinco dias após o término do impedimento, desde que comprovado o impedimento.

§ 3º Para ser objeto de análise, deverá constar no requerimento a justificativa e documento(s) comprobatório(s) do não cumprimento da atividade avaliativa, conforme dispostos nos incisos I a XII deste artigo.

§ 4º Caso o requerimento seja deferido, o Setor de Apoio Acadêmico encaminhará expediente ao/à professor/a do CC, informando sobre o deferimento da solicitação e demais procedimentos.

§ 5º O/A professor/a do CC é responsável por informar ao/à estudante a data e horário para a realização ou entrega da atividade avaliativa, na qual deverão ser exigidos somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

§ 6º No caso de indeferimento, o Setor de Apoio Acadêmico é responsável por dar ciência ao/à requerente.

§ 7º Em hipótese alguma o/a estudante terá direito a terceira chamada.

§ 8º Em componentes curriculares com processo de avaliação continuada, para efeitos de solicitação de segunda chamada, compreende-se como atividade avaliativa a conclusão do processo de avaliação continuada.

§ 9º Ao/À estudante que não realizar a segunda chamada será atribuída nota 0,0 (zero).



CAPÍTULO III DO RESULTADO E DA REVISÃO DO RESULTADO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 9º As notas de todas as atividades avaliativas deverão ser informadas aos/às estudantes e cadastradas no SIGAA dentro do prazo para consolidação das turmas estabelecido no calendário acadêmico da UFSB.

Art. 10. Após a divulgação de cada nota/média parcial e antes da avaliação seguinte, o/a professor/a ou a equipe docente responsável pela avaliação deverá discutir e entregar, a pedido do/a estudante e para guarda dos/as estudantes, os instrumentos avaliativos devidamente corrigidos.

Art. 11. O/A estudante poderá solicitar revisão de qualquer avaliação, que possa ser arquivada, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Apoio Acadêmico, desde que contenha fundamentação que justifique a solicitação.

§ 1º O Setor de Apoio Acadêmico cadastrará o processo eletrônico no SIPAC e encaminhará para a Coordenação de curso.

§ 2º Respostas que contenham rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão.

§ 3º A solicitação de revisão da atividade avaliativa deverá ser feita no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º Após o recebimento do processo, o Colegiado de curso deverá analisar se no requerimento estão contemplados os motivos e as especificações, devidamente fundamentadas, dos pontos em que o/a estudante julga ter sido prejudicado/a na correção; caso não contemple, a solicitação deverá ser indeferida.

§ 5º No caso de atendimento ao disposto no § 4º, a Coordenação de curso deverá encaminhar cópia do processo ao/à professor/a responsável pelo CC, que terá até cinco dias úteis para emitir um parecer referente ao requerimento do/a estudante.

§ 6º Caso a solicitação:

I - seja deferida pelo/a professor/a, a nota do/a estudante deverá ser alterada e o processo arquivado pela Coordenação de curso, que dará ciência ao/à estudante;

II - seja indeferida pelo/a professor/a, o processo deverá ser remetido ao Setor de Apoio Acadêmico, que dará ciência ao/à estudante.

§ 7º Se o/a estudante não se julgar contemplado/a com a revisão realizada pelo/a docente, poderá solicitar, em até três dias úteis após o recebimento do resultado, um novo recurso ao Colegiado de curso, que, após analisar o mérito, deverá designar um/a outro/a docente da mesma área ou área correlata do CC para avaliar e emitir um parecer sobre o processo, em até dez dias úteis.

§ 8º Não cabe recurso à decisão expressa no parecer a que se refere o § 7º deste artigo.

§ 9º A solicitação de retificação de nota a que se refere o art. 26 da Resolução n. 03/2023 diz respeito à média final de componente curricular, não se confundindo com o disposto neste artigo.



CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO CONDICIONAL (RCC)

Art. 12. A RCC consiste em uma atividade avaliativa destinada à concessão de crédito condicional ao/à estudante que obteve nota final entre 3,0 e 5,9 e possua, no mínimo, 75% de frequência escolar em Componente Curricular de Conhecimento (CCC).

§ 1º Na UFSB, a RCC está regulamentada por resolução própria, devendo ser consultada para o entendimento dos instrumentos, condições e procedimentos envolvidos.

§ 2º A RCC deverá ser realizada após o término do período letivo, obedecendo ao período indicado no calendário acadêmico da UFSB.

§ 3º Docente que estiver em gozo de férias oficiais poderá realizar a RCC em data posterior ao prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico, aplicando-o logo após o referido gozo de férias, observando o seguinte:

I- comunicar à Coordenação de curso a impossibilidade de aplicação da RCC no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II- comunicar previamente aos/às estudantes a data em que realizará a RCC após o retorno das férias.

§ 4º Terá direito à segunda chamada da RCC estudantes que tiverem ausência justificada por uma das situações apresentadas nos incisos I a XII do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL

Art. 13. O resultado final de um CC é composto da nota final e da frequência.

§ 1º A nota final é composta por todas as atividades avaliativas do CC, expressa em numeral de zero a dez, com uma casa decimal.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação do/a estudante é igual ou superior a 75% da carga horária total do CC.

Art. 14. Será considerado aprovado/a o/a estudante com frequência mínima de 75% da carga horária do CC e nota final:

I - igual ou superior a 6,0 pontos resultante da média ou somatório das avaliações do período letivo.

II - igual ou superior a 5,0 pontos resultante da média ponderada entre a nota final das avaliações do período letivo e a nota da RCC.

Art. 15. O resultado final deverá ser registrado no SIGAA dos seguintes modos:

I - Reprovado por Faltas (REPF): reprovado por não atender aos critérios de assiduidade.

II - Reprovado por Média (REP): reprovado, pois a média está inferior ao mínimo que dá direito à RCC.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

III - Reprovado por Nota (REPN): reprovado, pois a média (após RCC) não atingiu o valor mínimo para satisfazer o critério de aprovação.

IV - Em Recuperação (REC): o/a estudante tem direito à realização do RCC.

V - Aprovado por Média (APR): aprovado/a, pois a média atingiu o valor mínimo que satisfaz o critério de aprovação.

VI - Aprovado por Notas (APRN): aprovado, pois a média (após a RCC) atingiu o valor mínimo para satisfazer o critério de aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de junho de 2023


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA